



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI N° 009/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Sociedade de Auxílio aos Necessitados.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a conceder subvenção social à Sociedade de Auxílio aos Necessitados, na forma estabelecida pelo art 116 da Lei Federal N° 8.666/93, e ainda, o art 46 da Lei Federal N° 10.741/2003.

Art 2º - No atendimento do presente ajuste, o município concederá subvenção social no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) a ser repassado em dez (10) parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a partir de 15 de março de 2013.

Art 3º - Torna-se fator indispensável para o pagamento mensal do repasse, a apresentação da prestação de contas do pagamento anterior, junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL
08.04 – Departamento de Assistência Social
08.242.0027.2.00.30.00 – Manutenção das Atividades do DAS
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social
Despesa: 998 – Recurso Livre

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
em Pinheiro Machado, 24 de janeiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2013
Ref.: Subvenção a Sociedade de Auxílio aos Necessitados

A apresentação deste Projeto de Lei acha-se revestida de absoluta constitucionalidade, na medida em que a matéria tem sua origem no Poder Executivo, a quem compete propor o alcance de subvenções.

É de domínio público as parcas condições financeiras com que tem se mantido a Sociedade de Auxílio aos Necessitados, evidenciando a importância do proposto no presente, cujo valor, apesar de baixo, se considerarmos a manutenção, inúmeras despesas e a constante necessidade de dar atendimento ao disposto na legislação vigente, em especial no que tange ao oferecimento de local digno, confortável e que ofereça condições mínimas de comodidade, tem se tornado indispensável para o funcionamento da Sociedade.

Para inúmeros idosos, a sede da Sociedade tem se constituído muito mais que um abrigo, mas o único local de permanência e apresentam absoluta dependência dos meios disponíveis da Sociedade.

A Lei Federal Nº 10.741/2003, em seu art 46, estabelece que se trata de uma obrigação governamental de política de atendimento ao idoso, proporcionar **programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem; serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência e proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos**, fixando-se nestes parâmetros a atuação da Sociedade de Auxílio aos Necessitados e, por consequência, colaborando na política para o idoso desenvolvida pelo município.

Ao regram a imperiosa necessidade de prestação de contas como situação “*sine qua non*”, para o pagamento do novo repasse, busca a Administração Pública atentar para as exigências da legislação vigente, além de buscar uma efetiva fiscalização do bom emprego do dinheiro público.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal.

Pinheiro Machado, 24 de janeiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal